

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_  
(Do Sr. Ivan Valente e Outros)

PROJETO DE LEI Nº 5498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".

Fica acrescido, o Art. 41-B à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 41-B. A contratação de pessoas com a finalidade de realização da campanha observará o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo tal contratação obedecer o prazo mínimo de dias referente a setenta porcento do período da campanha eleitoral.

Parágrafo único: O candidato contratante é responsável por todas as obrigações decorrentes da contratação."

**JUSTIFICAÇÃO**

Durante o período de campanha eleitoral é realizada a contratação de grande número de pessoas, que ficam responsáveis pela divulgação da candidatura em tarefas como distribuição de panfletos, suporte de bandeiras, colagem de adesivos em carros, dentre outras.

Não raro, a jornada de trabalho dessas pessoas ultrapassa o máximo determinado pela legislação trabalhista, assim como outros direitos trabalhistas não são observados.

Embora seja pacífico quais requisitos devem ser preenchidos para que se tenha uma relação de trabalho, bem como que os contratados que se enquadrem em tais requisitos terão sua relação regida pela CLT, a disposição explícita desta regra na lei eleitoral visa esclarecer qualquer tipo de dúvida a respeito da situação trabalhista dos assim chamados "cabos eleitorais".

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.

Deputado **Ivan Valente**  
Líder

Deputado **Chico Alencar**  
Vice-Líder

Deputada **Luciana Genro**  
PSOL/RS